Folha n.o 01
n.o 521 da Prefeitura
de 93

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, de de 1993

Ofício A. T. L. n.o 262 /93

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, tabelas e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

SGM - 002 - DGM

Folha nº 02 do pr
n.º 521 1 de 1993
rlc

PROJETO DE LEI | 01 - PL
01-0521/93-3

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

PREJUDICADO
05 OUT 1993
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 SET 1993
PRESIDENTE

D E C R E T A:

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. - Fica criada a Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30 inciso I e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

EDIÇÃO DE ANAIS
29 JUN 1993
- DT. 10 -

Folha nº 03 do proc
nº 521 do 19 93
JC

artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2o. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

II - Gabinete do Secretário;

III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;

V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3o. - O Gabinete do Secretário

Folha nº 04
nº 521 3 de 93
rlC

Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

I) Chefia de Gabinete;

II) Assessoria Técnica;

III) Assessoria Jurídica;

IV) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

V) Supervisão Geral de Administração, contendo:

a) Assistência Técnica;

b) Assistência Jurídica.

c) Centro de Convivência Infantil;

d) Divisão Técnica de Finanças e Licitações, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade e Orçamento;

2 - Seção Técnica de Licitação e Contrato;

e) Divisão Técnica de Administração e Recursos Humanos, com:

1 - Seção de Pessoal;

2 - Seção de Expediente e Protocolo;

3 - Seção de Atividades Complementares;

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4o. - O Departamento de Parques e

Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

1 - Seção Técnica de Projetos;

2 - Seção Técnica de Orçamento e Gerenciamento de Contratos;

3 - Seção Técnica de Agrimensura e Desenho;

c) Divisão Técnica de Produção, com:

1 - Seção Técnica de Produção, com 4 (quatro) Setores Técnicos de Produção de Mudas;

2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:

A) Setor de Arborização;

B) Setor de Ajardinamento;

3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;

d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:

1 - Seção Técnica de Normas e Padrões;

2 - Seção Técnica de Relações Institucionais e Capacitação Profissional;

e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:

1 - Seção Técnica de Administração e

Folha n.o 06 de proc.
n.o 521 de 19 93
xlc

Manejo;

2 - Seção Técnica de Pesquisa e Apoio ao Manejo;

3 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Civis;

4 - Seção de Expediente;

f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:

1 - Seção Técnica de Medicina Veterinária; com Setor Técnico de Laboratório;

2 - Seção Técnica de Biologia e Manejo da Fauna, com:

A) Setor Técnico de Inventariamento Faunístico;

B) Setor Técnico de Reintrodução da Fauna;

3 - Seção de Expediente;

g) Divisão do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica;

h) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade, com:

A) Setor de Escrituração Contábil;

B) Setor de Bens Patrimoniais;

2 - Seção de Pessoal, com:

A) Setor de Controle de Frequência;

B) Setor de Benefícios;

3 - Seção de Controle de Materiais;

4 - Seção Administrativa, com:

A) Setor de Expediente;

B) Setor de Protocolo.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 5o. - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de :

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

b) Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Controle de Fontes e de Qualidade Ambiental;

2 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;

3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia;

c) Divisão Técnica de Registro, Licenciamento, com:

1 - Seção Técnica de Registro e Cadastro e Licenciamento;

2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;

Folha nº 08 do proc
nº 521 de 1993
JC

d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com Seção Técnica de Projetos Especiais;

e) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade;

2 - Seção de Pessoal;

3 - Seção Administrativa;

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 6o. - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:

1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;

2 - Seção Técnica de Relações, Integração, Articulação;

c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;

2 - Seção Técnica de Unidades de

Folha n.o 09 da proc
n.o 521 8a 1993
dc

Conservação;

3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;

4 - Seção Técnica de Normas e Padrões;

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental de Documentação e Apoio, com:

1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;

2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;

3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental;

e) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, com:

1 - Seção Técnica de Contabilidade;

2 - Seção de Pessoal;

3 - Seção Administrativa;

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7o. - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio

ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8o. - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimentos com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria

Art.9o. - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a

documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art.10 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art.11 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Coordenar e centralizar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar o orçamento-programa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Cumprir outras funções afins.

Art.12 - À Divisão Técnica de Finanças e Licitações compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das verbas; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais licitatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art.13 - À Divisão Técnica de Administração e Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a

Folha nº 13 do proc
nº 521 de 19 93
dC

folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; organizar e manter o arquivo da Supervisão Geral da Administração; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art.14 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes- DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos,

Folha nº 14 da proc.
nº 521 de 1993

atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrar cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores, bem como promover cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

XI - Planejar e executar atividades

científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art.15 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA";

II - Estudar, propor e avaliar normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos

naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art.16 - Ao Departamento de Educação

Folha nº 17 16 do proc
n.º 521 de 1993
elC

Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Inserir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade

ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental -RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1o. e 2o. graus, a cargo

da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.17 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessários, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II

SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração e execução do

Folha nº 20 do proc. n.º 521 de 19 93

orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus orgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III

DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.19 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES

CAPÍTULO I

Folha nº 21 de proc
n.º 521 de 19 93

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.20 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Art.21 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIVI) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e

Folha nº 22 21 do p.
nº 521 de 1993
rlC

procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.22 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria

de Serviços e Obras - SSO;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante da sociedade civil;

XV - 1 (um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XVI - 1 (um) representante da Força Sindical;

XVII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XVIII - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil.

@ 1o. - Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho, representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB, do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

@ 2o. - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, os suplentes dos membros titulares.

@ 3o. - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante critérios de seleção a serem definidos no decreto de regulamentação desta lei.

@ 4o. - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

Folha n.o 25 do proc
n.o 521 de 1993
JC

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.23 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente,na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Conselho, das reuniões poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art.24 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.25 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art.27 - No prazo de ~~até 90~~ (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art.28 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores

Art.29 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 50, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente

Art.30 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes

normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são extintos os cargos e as funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes, constantes do Anexo II desta lei, que figuram apenas na coluna "Situação Atual";

c) são mantidos os cargos que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art.31 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art.32 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Folha n.º 28
n.º 521 27 19 93
rlC

Art.33 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art.34 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei n 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas nos artigos 17 e 24 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art.35 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei n 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto n 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art.36 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a

Folha nº 29 28 de proc
n.º 521 de 1993

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art.37 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei no. 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei no. 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei no. 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei no. 10.678, de 11 de novembro de 1988.

SPF/rmn

TABELA DE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -da Secretaria dos Negócios Extraordinários	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I - SECRETARIO MUNICIPAL -da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
CHEFE DE GABINETE -da Secretaria dos Negócios Extraordinários	DA-15	1	Livre provimento pelo Prefeito.	II CHEFE DE GABINETE -da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				III - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA -da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do município.
				IV - CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA -da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				V - SUPERVISOR GERAL -da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Administração.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				VI - ASSESSOR JURÍDICO -da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				- ASSESSOR JURÍDICO -da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
				VII - ASSESSOR TÉCNICO -da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				- ASSESSOR TÉCNICO -da Assessoria Técnica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
				- ASSESSOR TÉCNICO -da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
				- ASSESSOR TÉCNICO -da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Administrador, Contador ou Economista.
				- ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de informática.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO.
				VIII - DIRETOR DA DIVISÃO TÉCNICA -da Divisão Técnica de Finanças e Licitações -da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.
				IX - DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão de Administração e Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa, preferencialmente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de administrador.
				X - ASSISTENTE TÉCNICO II -do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				- ASSISTENTE TÉCNICO II -da Assistência Técnica -da Supervisão Geral de Administração.	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito. dentre portadores de diploma de nível universitário.
				XI - ASSISTENTE JURÍDICO -da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral da Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				XII-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade e Orçamento - da Divisão Técnica de Finanças e Licitações - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador
				- CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Licitação e Contrato -da Divisão Técnica de Finanças e Licitações -da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, preferencialmente portadores de diploma de nível universitário.
				XIII- ASSISTENTE TÉCNICO I -do Gabinete do Secretário	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,
				XIV - CHEFE DE SEÇÃO II -da Seção de Atividades Complementares (1) - da Divisão de Administração e Recursos Humanos - da SGA	DA-07		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educação Ambienta - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores do Departamento de Parques Áreas Verdes	XV - OFICIAL DE GABINETE -do Gabinete do Secretário	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - D E A P L A

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento -DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário com especialização na área ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Políticas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental (1) - do DEAPLA	DA-12	2.	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental.
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental, de Documentação e Apoio - do DEAPLA	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área de Educação
				III DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão Administrativa - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da Carreira de Administrador.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				IV ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
				V ASSISTENTE JURIDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				VI CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações, Integração e Articulação (1) - da Divisão Técnica de Políticas Públicas - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais (1) - da Seção Técnica de Normas e Padrões (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo, com.especialização na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental (1) - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação (1) - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 9.170 Lei 10.430/88)	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental (1) - da Seção Técnica de Programas Institucionais (1) - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental, de Documentação e Apoio - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário e especialização na área ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental (1) - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental, de Documentação e Apoio - do DEAPLA	DA-10	1	

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				VIII-CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção Administrativa (01) - da Seção de Pessoal (01) - da Divisão Administrativa - do DEAPLA	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				IX - AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES — D E P A V E

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO		CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85 - 10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente	I	DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III	II	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 9.180/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III		DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia de Fauna	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou Biólogo.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10 430/88 - 8.4091/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da Carreira de Administrador	III DIRETOR DE DIVISÃO - da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da Carreira de Administrador.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	- do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica do DEPAVE			Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais, portadores de diploma de Astronomia Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência mínima de três anos na área de Astromia ou em Planetário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 7.108/68 - 8 491/76 - 10.430/88)	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 7.108/68 - 8.491/76 - 10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	V - Assistente Jurídico - de Assistência Jurídica do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9 170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II	VI CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalição - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Orçamentos e Gerenciamento de Contratos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82 - 9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Agrimensura - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de Agrimensura ou habilitação legal correspondente.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário com experiência na área de atuação
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Cientifica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nivel universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Normas e Padrões - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Relações Institucinais e capacitação profissional - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre portadores de diploma de nível universitário
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8491/76 - 10 430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Capacitação Profissional - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento e Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo do DEPAVE (Lei 7.265/69 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Chefe de Seção Técnica -da Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa e Apoio do Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. -do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Civis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro.
				Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Medicina Veterinária - Da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia de Fauna do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de médico veterinário
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80 - 10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF	QDE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 8183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 - 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nível universitário, lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	-DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação 1 - da Subunidade de Operação 2 - da Subunidade de Operação 3 - da Subunidade de Operação 4 - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170/80 e 10.430/88)	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Produção de mudas (4)	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro Agrônomo.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO		CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade técnica - da Subunidade de Produção Viveiro Manequinho Lopes (1) - da Subunidade de Produção de Produção Viveiro de Cotia (1) - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9.170 80 e 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.		ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Inventário Faunístico (1) - do Setor Técnico de Reintrodução da Fauna (1) - da Seção Técnica de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Biólogo.
Chefe de Seção II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Adminis- (Lei 9.870/85 e Lei 10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almoxarife III ou II	IX	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (1) - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Leis 8.491/76,9.406/81, 9.726/84 e 10.430 88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III		CHEFE DE SEÇAO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção Administrativa (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76,9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção Adminstrativa - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Leis 8 491/76,9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo -da Planetário e Escola Municipal de Astrofísica -do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	- - - - - - - -	-	-	- - - - - - - -
Assistente Administrativo -do Centro Técnico de Educação Ambiental -do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes	- - - - - - - -	-	-	- - - - - - - -

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção I -da Seção de Controle e Proteção de Praças -da Divisão Técnica de Produção e execução -do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 9.170/80 - 10.430/88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito				
Chefe de Seção I - da Seção masculina (1) - da Seção feminina (1) -do Centro Municipal de Campismo -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação -do DEPAVE (Lei 7.239/68 - 14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.				
Administrador de Parque -da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.651/88 e Decreto 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	ADMINISTRADOR DE PARQUE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	08	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (1) - do Setor de Ajardinamento (1) - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregador de Setor II -do Setor Administrativo -do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/811 - D. 18.241/82 - Lei 9.726/84 - 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Oficial de Administração Geral III ou II.	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de técnico de Contabilidade.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) - da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) (Leis 9.406/81,9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais (1) - da Seção Técnica de Contabilidade - do Setor de Controle de Frequência (1) - do Setor de Benefícios (1) - da Seção de Pessoal - da Divisão Administrativa	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
Encarregado de Setor II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administrativa (Leis 9.406/81,9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção Administrativa - da Divisão Administrativa	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Oficial de Administração Geral.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Auxliar de Gabinete -do Gabinete -do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretario	XII AUXILIAR DE GABINETE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxliar de Gabinete -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização(1) -da Divisão Técnica de Produção e Execução (1) -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) do DEPAVE Lei nº 8491/76 e nº 10430/88	DA-02 E	4	Livre provimento em comissão pelo Secretario	AUXILIAR DE GABINETE -do Gabinete -do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviço de Almoxarifado -da Seção de Controle de Materiais -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais	— — — — — —	— —	— —	— — — — — — — —
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais	— — — — — —	— —	— —	— — — — — — — —
Encarregado de Serviço de Cartografia -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais		— —	— —	— — — — — — — —

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriquecimento Visual -da Seção Técnica de Manejo -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais				
- Encarregado de Serviço de Distribuição -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização. (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretário dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Documentação -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Escrituração Contabil -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais -da Seção de Controle de Material -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial -da Seção de Controle de Material -da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais -da Seção Técnica de Divulgação e Publicações -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação. (Lei nº 8491/76	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normatização -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia -da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados -da Seção Técnica de Controle de Uso -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer -da Seção Técnica de Controle de Uso -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais				

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Fiscalização -da Seção Técnica de Controle de Uso -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques. (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais	—	—	—	—
Encarregado de Serviço de Vigilancia -da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei nº 8491/76	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores muni-	—	—	—	—
Encarregado de Serviço de Mecanografia -da Seção Técnica de Divulgação e Publicações. -da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.	—	—	—	—
Encarregado de Serviço de Segurança -da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais	—	—	—	—
Encarregado de Serviço de Zeladoria -da Seção Masculina (1) -da Seção Feminina (1) -do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68 - D 14.516/77 - Lei 14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	—	—	—	—
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal -do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia	—	—	—	—

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL — DECONT

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO -do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				II -DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental (1) - da Divisão Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - - do DECONT	DA-12	1	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível Universitário
				III -DIRETOR DE DIVISÃO -da Divisão Administrativa - do DECONT	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário ou dentre integrantes da carreira de Administrador

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				IV - ASSISTENTE TÉCNICO II	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário
				V -ASSISTENTE JURÍDICO -da Assistência Jurídica -do DECONT	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito
				VI - CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle de Fontes e de Qualidade Ambiental (1) - da Seção Técnica de Apoio ao Controle (1) - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Engenharia Química ou Ciências Biológicas
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Recuperação Ambiental - da Divisão Técnica de Controle e Monitoramento Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geólogo, Geógrafo ou Arquiteto
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia -da Divisão Técnica de Controle e Monitoramen	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				to Ambiental - do DECONT			
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento -da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento -do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Apoio a Informação -da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Projetos Especiais (1 -da Divisão Técnica de Projetos Especiais do -DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA -da Seção Técnica de Contabilidade -da Divisão Administrativa -do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QDE.	PROVIMENTO
				VII -AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL -da Divisão Técnica de Controle Ambiental -do DECONT	DA10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de diploma de Engenharia Civil, Engenharia Sanitarista, Engenharia Química, Agrônomo, Químico ou Ciências Biológicas, com especialização na área ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção Administrativa (01) - da Divisão Administrativa -do DECONT	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				VIII -ASSISTENTE TÉCNICO I -da Assistência Técnica -do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
				IX -AUXILIAR DE GABINETE -do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha n.o 58 1 de proc.
n.o 521 de 1993
dc

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, de 5 a 16 de junho de 1972, já proclamava que:

> "O homem é, ao mesmo tempo, criatura e criador do Meio Ambiente que lhe dá sustento físico e lhe oferece a oportunidade de se desenvolver intelectual, moral, social e espiritualmente. A longa e difícil evolução da raça humana no Planeta levou-a a um estágio em que, com o rápido progresso da Ciência e da Tecnologia, conquistou o poder de transformar, de inúmeras maneiras e, em escalas sem precedentes, o Meio Ambiente Natural, ou o criado pelo homem. É o

Folha nº 59 2
nº 521 de 93

Meio Ambiente essencial para o bem-estar e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, até mesmo o direito à própria vida".

Embora a preocupação com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado tenha, de longa data, sido um fator preponderante, em conseqüência do progresso científico, industrial, tecnológico e econômico, além da explosão demográfica, são registradas crescentes transformações que culminam numa profunda deterioração ambiental.

A questão relacionada com a poluição do meio ambiente, em suas diversas formas, diante das repercussões diretas ou indiretas, mediatas ou imediatas contra a vida, a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar da coletividade, constitui, nos dias atuais, um dos mais graves problemas, cuja solução impõe séria reflexão, aliada à imediata e efetiva ação.

Aliás, o fenômeno da degradação ambiental se estendeu a todos os países, particularmente àqueles de elevada industrialização, evidenciando-se a deterioração do patrimônio ambiental pelos mais variados processos de urbanização.

As advertências, denúncias e inquietações já se firmaram como rotina na realidade brasileira, tanto relacionadas com a violação das normas constitucionais e legais, como com a produção,

60 3
521 93

comercialização e utilização de substâncias venenosas, além das explorações irregulares e clandestinas de recursos naturais, notadamente solo, subsolo, águas, flora e fauna.

Com efeito, nos últimos anos, a poluição do meio ambiente, em todas as suas formas, vem assumindo proporções alarmantes, o que enseja a necessidade da instituição de medidas urgentes e adequadas para a conciliação de interesses privados, sociais e públicos ao justo equilíbrio entre os fatores positivos do desenvolvimento científico e tecnológico atual e seus efeitos prejudiciais à saúde e à própria vida.

Em breve retrospecto histórico, embora de forma implícita em alguns aspectos, a proteção do Meio Ambiente foi prevista a partir da Constituição de 1934 (art. 10,111), confirmada pelas Constituições posteriores de 1937 (art. 134), de 1946 (art. 175), de 1967 (art. 172, parágrafo único).

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o meio ambiente foi elevado à condição jurídica de "bem de uso comum do povo", atribuindo-se à coletividade e ao Poder Público o dever de zelar pela sua proteção e preservação (art. 225).

Tal fato dá novas dimensões a essa questão de fundamental importância que, transcendendo às fronteiras de qualquer país, constitui-se em realidade que envolve a comunidade internacional.

Por outro lado, a competência comum da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se alarga por força dos incisos VI e VII do artigo 23 da Carta Magna.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, também consagra um capítulo especial ao Meio Ambiente (arts. 191 a 204).

E, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 180 a 190 assegura a proteção ambiental, em perfeita consonância com as normas federais e estaduais.

Contudo, é oportuno consignar que, anteriormente à edição da Constituição Federal de 1988, já se estabelecera a Política Nacional do Meio Ambiente, através da Lei federal nª 6938/81 (art. 6ª) e alterações posteriores.

Tal política é gerida e fiscalizada pelos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a seguir especificados:

I - órgão Superior: o Ministério do Meio Ambiente, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, criado, nos termos da lei, para assessorar, estudar e propor diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre

normas e padrões compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão Central: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de coordenar, executar e fazer executar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais;

IV - órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da administração federal direta e indireta, bem como as fundações instituidas pelo poder público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou aquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

V - órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental;

VI - órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

É conveniente salientar, também, a importância da Lei federal nº 7.347/85, sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio

Folha nº 63
n.º 521 de 93

ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico,, turístico e paisagístico. Além do seu aspecto repressivo, evidencia-se, ainda, nessa lei, o caráter preventivo, ao facultar o ajuizamento da ação cautelar, com o objetivo de evitar danos ambientais, tanto naturais como culturais.

Não obstante a consagração da Política Nacional do Meio Ambiente, há doze anos, bem como os importantes dispositivos dedicados à proteção do meio ambiente na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observa-se que, na prática, a deterioração do meio ambiente nacional, regional e local, constitui-se um enorme desafio, tornando-se inadiável uma enérgica ação.

A Cidade de São Paulo está hoje, em termos ambientais, entre as metrópoles mais problemáticas do mundo, principalmente em razão da magnitude dos problemas e da complexidade de soluções, e bem ainda, em função da falta de recursos adequados para atender a todas as necessidades.

Essa situação exige, além da séria, firme e organizada atuação do Poder Público Municipal, a integração e a ação conjunta de diferentes setores da sociedade para viabilizar a gestão ambiental neste Município.

A fixação de normas de orientação que propiciem o desenvolvimento da Política Municipal do Meio Ambiente, proteção, controle e desenvolvimento do meio

Folha nº 64 do proc
nº 521 de 10.93

ambiente para o uso adequado dos meios naturais, a preservação e o combate da poluição em todas as suas formas, assim como a recuperação ambiental somente poderão ocorrer com a constituição e a organização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O projeto de lei ora encaminhado, que cria e estrutura a mencionada Secretaria.

Após minucioso estudo conclui-se que, tanto o Gabinete do Secretario, como os Departamentos, poderão atender ao importante mister de conquistar, para nossa Cidade, um meio ambiente mais saudável e, consequentemente, uma vida mais digna.

A população de São Paulo, em sua luta incessante, com certeza merece do Poder Público Municipal o esforço de se instituir e implantar, efetivamente, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Vale salientar, ainda, a importância decisiva da sociedade na solução dos problemas ambientais e na proposição de normas, visando não só a proteção ambiental, como também o desenvolvimento do Município de São Paulo.

Nessa linha, cita-se o artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo: "O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e

Folha nº 65 do proc.
nº 521 de 1993
RC

locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico."

O artigo 8º da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que "O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões."

Realmente, o panorama que se vislumbra exige, mais do que nunca, a participação da sociedade civil, de forma harmônica e integrada com o Poder Público Municipal, através da criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, também prevista na medida.

Com estas considerações, que evidenciam, à saciedade, o indiscutível interesse público da propositura, é ela encaminhada à alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/rmn